

PROCEDIMENTO PARA DOAÇÕES AO FOME ZERO

As doações eventuais ao Fome Zero ocorrem de forma voluntária, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, sem compromisso de regularidade, visando beneficiar entidades e/ou comunidades em situação de vulnerabilidade quanto à segurança alimentar e nutricional. Como forma de incentivo fiscal às doações, o governo federal e os governos estaduais conferem isenção de IPI e ICMS aos produtos e/ou serviços doados.

Dentro dessa estratégia, a política de doações prioriza atender as entidades cadastradas na Rede de Apoio ao Fome Zero, formada pelas Secretarias e Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Assistência Social, Bancos de Alimentos, entidades e Prefeituras.

Para efetuar doações ao Fome Zero, o proponente deverá:

- 1) Enviar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias - SAIP, para o endereço eletrônico parcerias@mds.gov.br, relacionando o produto e/ou serviço a ser doado, podendo sugerir a entidade a ser beneficiada, bem como o nome, telefone e e-mail para contato.
- 2) A SAIP retornará ao proponente, através de e-mail, onde acusará o recebimento da proposta, lhe indicará, para conhecimento, a página do portal Fome Zero onde se encontra disponível a legislação vigente para doações, e solicitará os dados cadastrais do proponente e do beneficiário, quando informado, e os dados específicos do produto, tais como espécie, quantidade, valor, unidade de medida, peso, data de validade, etc.
- 3) O proponente enviará as informações solicitadas pela SAIP.
- 4) Os dados enviados serão submetidos à avaliação técnica da SAIP, que emitirá um parecer preliminar, favorável ou não à proposta de doação, considerando a pertinência, viabilidade do recebimento e da destinação do produto, inclusive a indicação sugerida pelo proponente.
- 5) A SAIP, após avaliação de que a doação atenderá aos fins sociais almejados, cederá ao proponente um número distinto de Certificado de Doador Eventual, para que seja incluído na nota fiscal de destinação da mercadoria, que deverá ser preenchida conforme legislação aplicável a doações Fome Zero.
- 6) O proponente realiza a doação conforme acordado com a SAIP.
- 7) Após a doação, o doador deverá encaminhar à SAIP cópia da Nota Fiscal e 02 vias da Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Fome Zero, de acordo com o Ajuste SINIEF nº 14/2007, do CONFAZ, devidamente assinadas pelo doador e beneficiário, no endereço:

*Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias – SAIP
Esplanada dos Ministérios – Bloco a – 4º Andar – Sala 442
70054-900 – Brasília/DF*

8) A SAIP fará a conferência dos instrumentos recebidos, emitirá o Certificado de Doador Eventual, que será publicado no portal Fome Zero para controle da Secretaria da Receita Federal e, posteriormente será assinado pelo Ministro e enviado ao doador.

OBSERVAÇÕES:

De acordo com o Ajuste SINIEF Nº 14/2007, que prevê a isenção de ICMS para os produtos doados ao Fome Zero, o doador terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias da emissão da Nota Fiscal para entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, as informações correspondentes às operações e prestações destinadas ao Fome Zero.

Para maior segurança e transparência das ações e, no sentido de garantir que as doações atendam à finalidade social de combate à fome e erradicação da pobreza, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS tem adotado um conjunto de procedimentos, estabelecidos no Manual de Normatização de Gerenciamento de Parcerias, aprovado pela Portaria Ministerial 283, de 23 de agosto de 2006, disponível no endereço eletrônico <http://www.fomezero.gov.br/doacoes-1/legislacao>.